



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N^º - CE
(ao PL 2999/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. A jornada de trabalho do(a) merendeiro(a) deve definir de forma clara os intervalos para descanso e alimentação, visando evitar jornadas excessivas e garantir o bem-estar físico e mental dos profissionais.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.999, de 2024, visa regulamentar a profissão de merendeira(o) escolar de forma sucinta, mas abrangente e justa.

Estou propondo uma emenda estabelecendo que a jornada de trabalho do(a) merendeiro(a) deve definir de forma clara os intervalos para descanso e alimentação, visando evitar jornadas excessivas e garantir o bem-estar físico e mental dos profissionais. Esta é uma medida essencial para promover o bem-estar físico e mental desses profissionais, garantindo a sua saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Os merendeiros e merendeiras escolares desempenham atividades que exigem esforço físico constante, incluindo o manuseio de equipamentos pesados, a preparação de grandes quantidades de alimentos e a manutenção da higiene na cozinha escolar. Essas tarefas, muitas vezes realizadas em ambientes quentes e com prazos apertados, podem levar à exaustão física e mental se não forem respeitados intervalos adequados para descanso e alimentação.

A ausência de pausas regulares pode resultar em fadiga, estresse e até mesmo em acidentes de trabalho, comprometendo a qualidade do serviço prestado



e a saúde dos profissionais. Garantir intervalos bem definidos é, portanto, uma forma de preservar a integridade física e mental dos merendeiros e merendeiras escolares, prevenindo o esgotamento e promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Além disso, essa medida está alinhada com as boas práticas de gestão de recursos humanos, que reconhecem a importância do descanso para a manutenção da eficiência e da motivação dos trabalhadores. Ao assegurar condições de trabalho dignas e respeitosas, contribuímos para a valorização da profissão de merendeiro(a) escolar e para a melhoria do serviço oferecido nas escolas, beneficiando diretamente os alunos que dependem de uma alimentação escolar de qualidade.

Portanto, a inclusão dessa emenda é fundamental para assegurar que os merendeiros e merendeiras escolares tenham condições adequadas de trabalho, com a devida atenção à sua saúde e bem-estar, refletindo positivamente na qualidade das refeições servidas e na segurança alimentar dos estudantes.

Ante o exposto, diante da importância das merendeiras e dos merendeiros escolares dentro das escolas, espero contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8966949236>